

TERMO DE CONTRATO SMJ Nº. 02/2019

PROCESSO Nº.: 6075.2019/0000060-7

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA: ELYTRON SECURITY CONSULTORIA DE TECNOLOGIA S.A.

NOTA DE EMPENHO: 35.519/2019

Aos 05 dias do mês de Abril do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça, situado no Viaduto do Chá n.º 15 – 10º andar – Centro, São Paulo - SP, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **RUBENS NAMAN RIZEK JÚNIOR**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ELYTRON SECURITY CONSULTORIA DE TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Avenida 9 de Julho, 3229 - 5º andar – Jardim Paulista - São Paulo/SP – CEP: 01407-000, e CNPJ nº 30.763.603/0001-06, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviço especializado de consultoria e auditoria em segurança da informação em sistema informatizado da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme Termo de Referência anexo, que será informado após a assinatura do presente por meio de emissão de ordem de serviço.
 - 1.1. A execução do objeto abrangerá as seguintes etapas:
 - 1.1.1. Apresentação do cronograma de trabalho de acordo com o termo de referência e estabelecimento da equipe de trabalho;
 - 1.1.2. Identificação do alvo da análise;
 - 1.1.3. Coleta e análise de informações do ambiente alvo;
 - 1.1.4 Pesquisa e análise de vulnerabilidades do ambiente, visando a identificação de falhas de segurança e a exploração em profundidade das mesmas. Também deverá envolver a detecção de malwares, localizando possíveis páginas ou serviços já infectados por algum código malicioso.

1.1.5 Diagnóstico das fragilidades tecnológicas com a elaboração de relatórios técnicos intermediários, contendo riscos identificados, evidências, profundidade das vulnerabilidades, recomendações de soluções correlatas e consolidação das informações dos resultados obtidos. As vulnerabilidades apontadas deverão ser classificadas conforme o risco: Informacional, Baixo, Médio, Alto e Crítico;

1.1.6 Apresentação do Relatório Final do trabalho, com o fornecimento dos relatórios técnicos intermediários e suas conclusões, bem como sugestões à contratante.

1.2. Os Serviços incluem as entregas, em idioma português e no formato eletrônico PDF e/ou DOC, dos seguintes documentos:

1.2.1 Relatório Parcial de Falhas e Vulnerabilidades de Segurança da Informação que deve ser entregue quinzenalmente, contendo a relação de falhas e vulnerabilidades no sistema-alvo identificadas durante o respectivo período, bem como uma avaliação da criticidade das mesmas e sugestão de ações para eliminação, quando for o caso.

O procedimento de envio deste tipo de relatório será definido em comum acordo.

1.2.2 Relatório Extraordinário de Falhas e Vulnerabilidades Graves e Críticas de Segurança da Informação que será entregue quando uma falha ou vulnerabilidade classificada como de Risco Alto ou Crítico tenha sido identificada. O procedimento de envio deste tipo de relatório será definido em comum acordo.

1.2.3 Relatório de Estado de Desenvolvimento dos Serviços que será entregue mensalmente, consolidando todas as atividades e resultados obtidos durante o período, destacando questões relevantes e pontos de atenção que demandem ações por parte da contratante.

1.2.4 Planilha eletrônica com a base de dados de falhas e vulnerabilidades de segurança da informação que será entregue quinzenalmente até o encerramento dos serviços prestados, com o nível de criticidade do risco, descrição do método de teste, profissional que desempenhou o teste, data, horário e demais informações técnicas associadas, visando dar suporte às atividades de diagnóstico e correção a serem executadas pelos profissionais da contratante.

1.2.5 Relatório final que será entregue após a execução total do objeto contratado, contendo todas as informações relacionadas aos serviços realizados e respectivas sugestões de ações à contratante.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

TC SMJ nº02/2019

2.1. O valor total dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA é de R\$ 14.987,33 (quatorze mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), que será pago em parcela única, após a entrega do relatório final.

2.2. Todo e qualquer valor pago à CONTRATADA nos termos deste contrato deverá ser feito em moeda local, por meio de depósito em conta corrente, de acordo com as normas relativas aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, especialmente o contido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, e na Portaria SF nº 92/2014.

2.3. Todo e qualquer tributo incidente sobre qualquer ato e/ou operação resultante das operações previstas neste contrato serão recolhidos pelo contribuinte em questão, conforme definido pela legislação tributária aplicável.

2.4. Para efeito de pagamento serão observadas as seguintes condições:

2.4.1 Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários.

2.4.2 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

2.4.3 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

2.4.4 Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, conforme estabelecido no inciso II, artigo 3º da Lei nº 14.094/2005.

2.4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

2.4.6 Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

2.4.7 Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

2.4.8 As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

2.4.9 A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

2.4.10 Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.4.11 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.4.10, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

2.5 Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato no presente exercício encontram-se empenhados onerando a dotação n.º 26.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00 do orçamento vigente.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA** as que seguem:

3.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.1.2 Implementar boas práticas de Segurança da Informação para garantia do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham lhe ser confiados em razão dos serviços contratados;

3.1.3 Prestar os serviços contratados com zelo e eficiência;

3.1.4 possuir qualificação técnica compatível com os serviços realizados e estar plenamente habilitada para a função desempenhada, bem como atender instruções, normas de condutas, procedimentos e ou orientações expedidas pela contratante por escrito, bem como aquelas que por circunstâncias específicas tiverem sido verbalmente manifestadas;

3.1.5 Observar as normas administrativas e de segurança, substituindo qualquer de seus empregados que mantiver conduta irregular.

3.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.7 Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de eventuais medidas cabíveis.

3.1.8 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela execução do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento/execução do serviço.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE** as que seguem:

4.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

4.1.2. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a execução do serviço contratado, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para execução do objeto contratado.

4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A fiscalização da execução do contrato caberá aos servidores

indicados pela Secretaria Municipal de Justiça.

6. CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. Todas as informações que forem fornecidas à Contratada ou que obtiver acesso durante a execução dos serviços devem ser mantidas em sigilo pela **CONTRATADA** e seus prepostos, comprometendo-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados.

6.1.2. Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações.

6.1.3. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA**, respondendo esta civil e criminalmente por qualquer informação confidencial pertinente a este contrato que seja indevidamente revelada pelas pessoas mencionadas neste subitem.

6.1.4. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora das penalidades aqui previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, a critério da Administração, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento.

7.2. O presente contrato será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A rescisão será formalizada obedecendo às disposições previstas no Artigo 79 da mesma Lei.

7.4. A rescisão da qual trata esta cláusula, acarretará as consequências estabelecidas no Artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura.

9. CLAÚSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 As partes concordam, ainda, que este contrato poderá ser modificado ou rescindido somente mediante termo aditivo assinado pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial do contrato ensejará aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo, nos termos do Decreto 44.279/2003.

10.2. Multa de 10% sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega dos Relatórios e Planilhas definidos na cláusula 1.2 até o limite de 10 dias, e de 20% no caso de atraso superior a 10 dias, o que ensejará também a possibilidade de rescisão do ajuste;

10.3. Multa de 20% sobre o valor do contrato em caso da prestação do serviço em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;

10.4. Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica.

10.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado do pagamento ou cobrado judicialmente.

10.6. As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, quando cabíveis, podendo ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, observado o disposto no decreto n.º 44.279/2003.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição, permanecendo em vigor todas as condições deste contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, assim como das condições do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO), bem como de todas as

suas condições gerais e específicas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste, apresentará os seguintes documentos, desde que não presentes e válidos no Sicaf - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

11.2.1. Documentos atualizados, necessários à contratação, solicitados pela **CONTRATANTE**:

11.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo ou, não sendo a empresa cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, a prova de Cadastramento no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM.

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Crédito Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

11.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. Faz parte integrante do presente contrato a sua proposta e o Termo de Referência para Contratação, na forma de seu Anexo Único.

11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/2002 e, subsidiariamente, às da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como novação ou precedente.

11.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
JUSTIÇA

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 05 de Abril de 2019.



Rubens Rizek Jr.
Secretário Municipal de Justiça



Felipe Tadeu Galofaro da Silva
CPF:

Diretor Operacional
ELYTRON SECURITY CONSULTORIA DE TECNOLOGIA S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

intermediários, contendo riscos identificados, evidências, profundidade das vulnerabilidades, recomendações de soluções correlatas e consolidação das informações dos resultados obtidos. As vulnerabilidades apontadas deverão ser classificadas conforme o risco: Informacional, Baixo, Médio, Alto e Crítico;

f) Apresentação do Relatório Final do trabalho, com o fornecimento dos relatórios técnicos intermediários e suas conclusões, bem como sugestões à contratante.

2.2. Dos Relatórios

Deverão ser entregues, com base nos resultados obtidos com a prestação do serviço, em idioma português e no formato eletrônico PDF e/ou DOC, os seguintes documentos:

a) Relatório Parcial de Falhas e Vulnerabilidades de Segurança da Informação que deve ser entregue quinzenalmente, contendo a relação de falhas e vulnerabilidades no sistema-alvo identificadas durante o respectivo período, bem como uma avaliação da criticidade das mesmas e sugestão de ações para eliminação, quando for o caso.

O procedimento de envio deste tipo de relatório será definido em comum acordo.

b) Relatório Extraordinário de Falhas e Vulnerabilidades Graves e Críticas de Segurança da Informação que será entregue quando uma falha ou vulnerabilidade classificada como de Risco Alto ou Crítico tenha sido identificada. O procedimento de envio deste tipo de relatório será definido em comum acordo.

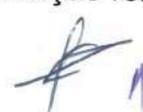
c) Relatório de Estado de Desenvolvimento dos Serviços que será entregue mensalmente, consolidando todas as atividades e resultados obtidos durante o período, destacando questões relevantes e pontos de atenção que demandem ações por parte da contratante.

d) Planilha eletrônica com a base de dados de falhas e vulnerabilidades de segurança da informação que será entregue quinzenalmente até o encerramento dos serviços prestados, com o nível de criticidade do risco, descrição do método de teste, profissional que desempenhou o teste, data, horário e demais informações técnicas associadas, visando dar suporte às atividades de diagnóstico e correção a serem executadas pelos profissionais da contratante.

e) Relatório final que será entregue após a execução total do objeto contratado, contendo todas as informações relacionadas aos serviços realizados e respectivas sugestões de ações à contratante.

3. Local de Trabalho

A realização das reuniões conjuntas entre a contratada e a contratante se darão nas dependências da contratante ou através de serviço de comunicação remota.



A execução dos serviços se darão em locais externos às dependências da contratante.

4. Da equipe técnica

A equipe de trabalho deverá contar com 1 (um) Líder de Equipe e Coordenador de Testes e Análises de Segurança da Informação e 2 (dois) Engenheiros de Segurança (seniores).

A equipe deverá:

- a) Implementar boas práticas de Segurança da Informação para garantia do mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso ou que venham lhe ser confiados em razão dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços contratados com zelo e eficiência;
- c) possuir qualificação técnica compatível com os serviços realizados e estar plenamente habilitada para a função desempenhada, bem como atender instruções, normas de condutas, procedimentos e ou orientações expedidas pela contratante por escrito, bem como aquelas que por circunstâncias específicas tiverem sido verbalmente manifestadas;
- d) Observar as normas administrativas e de segurança, substituindo qualquer de seus empregados que mantiver conduta irregular ou inconveniente.

5. Do prazo de execução

O objeto deverá ser executado no prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato.

6. Do Pagamento

O pagamento do valor contratado será realizado em parcela única, após a entrega do relatório final, observado o disposto na Portaria SF nº 92/2014.

7. Das Sanções.

Serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega dos Relatórios e Planilhas definidos no item 2.2 até o limite de 10 dias, e de

- 20% no caso de atraso superior a 10 dias, o que ensejará também a possibilidade de rescisão do ajuste;
- b) Multa de 20% sobre o valor do contrato em caso da prestação do serviço em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do ajuste;
- c) Advertência por descumprimento de qualquer obrigação para a qual não haja penalidade específica.

